



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/12/2010, às 14:00
Nunes / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 513

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/12/2010	proposição Medida Provisória nº 513/2010	Nº do prontuário		
Deputado Paulo BORNHAUSEN	autor DEM/SC			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 2010:

“Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a partir da publicação desta Medida Provisória, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até **30 de junho de 2011**, destinadas a capital de giro e investimento de empresas e micro empreendedores individuais localizados em Municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco e **Santa Catarina** atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O valor total dos financiamentos a que se refere o caput fica limitado ao montante de até **R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)**.

” (NR)

JUSTIFICATIVA

As empresas de Santa Catarina ainda sofrem as consequências do terrível desastre ocorrido em 2008, sendo assim também merecedoras da prerrogativa prevista no art. 4º. Diante disso e da severidade do desastre natural que atingiu os Estados de Alagoas e Pernambuco, julga-se conveniente aumentar o limite do que pode ser destinado a esses 3 importantes entes federados. Ademais, em face do curto prazo para contratação dos financiamentos, convém modificar a data-limite para o final de junho de 2011.

PARLAMENTAR

